



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-141/2015

Data: 02/07/2015

Ex.ma Senhora
Diretora-Geral da DGAE
Av. 24 de julho, 142
1399-024 LISBOA

Assunto: Dispensa de realização do período probatório

Senhora Diretora-Geral,

De acordo com o artigo 31.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, após as 12 alterações de que entretanto foi alvo, «o período probatório corresponde ao 1.º ano escolar no exercício efetivo de funções docentes» [n.º 2 do referido artigo].

No entanto, o n.º 3 do mesmo artigo estipula que, «A requerimento do docente, o período probatório pode ser realizado no primeiro ano de exercício de funções docentes e antes do ingresso na carreira, desde que, cumulativamente:

- a) O docente tenha sido recrutado no concurso externo ou para a satisfação de necessidades transitórias e antes do início do ano letivo;
- b) O exercício de funções docentes abranja o ano letivo completo;
- c) O seu horário seja igual ou superior a vinte horas semanais.»

Independentemente destas e de outras disposições do mesmo artigo do ECD, têm nos últimos anos vigorado disposições que contemplam a dispensa de realização do período probatório, de que aqui destacamos o Despacho n.º 16504-A/2013, publicado em 19 de dezembro, e o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril.

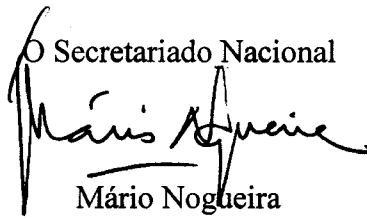
Os dois diplomas estabeleciam, com um ano de intervalo, condições iguais de dispensa do referido período probatório, a saber: ter, pelo menos, 730 dias de serviço efetivo prestado no mesmo nível de ensino e grupo de recrutamento em funções docentes nos últimos cinco anos imediatamente anteriores àquele em que se candidatava ao lugar de quadro em que veio a ingressar e ter, pelo menos, cinco anos de serviço docente efetivo com avaliação mínima de Bom.

As condições acima referidas foram aplicadas aos docentes que ingressaram em lugares de quadro na sequência dos concursos externos realizados em 2013 e 2014.

Não estando, de momento, definidas quaisquer condições para a dispensa do período probatório para os docentes que ingressaram em lugares de quadro (QZP) na sequência do concurso externo cujas listas definitivas foram conhecidas no passado dia 19 de junho, e não crendo, evidentemente, que seja intenção do Ministério da Educação e Ciência discriminar negativamente os docentes que, a 1 de

setembro próximo, passarão também a ocupar um lugar de quadro, vimos, pelo presente, solicitar à Senhora Diretora-Geral a rápida determinação das condições de dispensa de realização do período probatório a aplicar a estes docentes.

Esperando a melhor atenção de V. Ex.^a ao acima exposto e solicitado, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

O Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral